



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1116/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação do Mês do Doador de Sangue, e dá outras providências.

Segundo a propositura, a data será comemorada anualmente no período compreendido entre 1º a 30 de novembro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de inserir a data pretendida na Lei nº 14.485/07, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, adaptando, assim, o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como a fim de adequar o texto ao Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes (CF, art. 2º).

Isto porque, a propositura, ao estabelecer a necessidade de promoção de campanhas de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue, assim como, determinar competências a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, exorbitou a esfera do Poder Executivo (LOM, art. 34, §2º, IV).

Nesse sentido, a jurisprudência do E. TJ/SP tem decidido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - LEI Nº 11.657, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O "FESTIVAL DE MÚSICA CLÁSSICA" A SER REALIZADO ANUALMENTE NA PENÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INVASÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO FORMAL RECONHECIDO - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DA LEI - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, a, 144 E 176, I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO PROCEDENTE." (ADI 20012700620158260000 SP 2001270-06.2015.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Neves Amorim, j. 13/05/2015).

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0388/17.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Mês do Doador de Sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCLIV - mês de novembro:

- Mês do Doador de Sangue" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/08/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - relatora

Soninha Francine - PPS - abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/08/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.